



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Autos n.º	0600266-20.2020.8.01.0070
Classe	Procedimento do Juizado Especial Cível
Dia	18 de novembro de 2020
Hora	09:00h
Local	Sala de Audiências do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

Juiza Leiga	Iderlândia Nunes da Luz dos Santos
Autor(a)	Maria da Conceição de Lima
Advogado(a)	Maria Rosa Jorge de França OAB/AC 5509
Réu(Ré)	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A
Preposto(a)	<b>Helen Caroline Homero Lobato</b>
Advogado(a)	Diego Lima Pauli OAB/AC 4550

Consigna-se a abertura da audiência às 09h00min, por meio de disponibilidade de sala virtual gerada pelo aplicativo Webex Cisco Meetings, para ingresso das partes, **ocasião em que se iniciou a gravação do ato.**

No horário designado, compareceram à parte autora, assistida juridicamente, e a parte ré, por preposto(a) habilitado(a) e assistida juridicamente, conforme dados epigrafados e prévias identificações, oportunidade em que constatou aparente regularidade de conectividade dos participantes a permitir a continuidade da audiência.

Inicialmente, a Juíza Leiga se identificou, bem assim prestou esclarecimentos gerais acerca da condução da audiência de instrução e julgamento, notadamente acerca da prevalência dos princípios da oralidade, simplicidade e informalidade a reger o resumo da presente ata (art. 2º, da LJE), considerando que a gravação da audiência integrará os autos processuais, outrossim, conterá na íntegra os atos realizados pelas partes e juízo.

Em seguida, esta Juíza Leiga tratou da possibilidade de acordo, nesta fase processual (art. 2º, da LJE), consignei infrutífera a tentativa de conciliação, conforme áudio e vídeo.

Em seguida, a Juíza Leiga permitiu à parte autora se manifestar sobre as preliminares da contestação (ilegitimidade ativa). A parte autora através de sua patrona se manifestou, conforme gravação de áudio e vídeo.

Esta Juíza Leiga informou às partes que as preliminares serão analisadas por ocasião da decisão final, conforme gravação de áudio e vídeo.

Ato contínuo, a Juíza Leiga passou a ouvir cada uma das partes, franqueando perguntas à parte adversa.

**DEPOIMENTO DA PARTE AUTORA**, ouvida pelo juízo e pela parte adversa, conforme gravação de áudio e vídeo.

**Não foi necessário a oitiva da parte Reclamada, igualmente dispensado pela parte autora sua oitiva.**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco**

---

Iniciou-se a produção da prova testemunhal.

**1ª TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA, Francisca Pereira correia, solteiro, manicure, CPF nº 360.403.472-87 SSPAC, residente à Rua Vista Alegre, n. 147, Bairro Parque das palmeira, nesta cidade de Rio Branco-AC, tendo em vista que confessou que é amiga intima da autora, por este motivo passo a ouvi-la como informante, sem colher seu compromisso de dizer a verdade, ouvida, inquerida por ambas as partes, sem indeferimento de perguntas, conforme gravação de áudio e vídeo.**

**2º TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA, Maria Margarida Leres de Oliveira, casada, do lar, RG 2016.030 SSP/AC, residente à Rua Vista Alegre, 120, Bairro Parque das Palmeiras, nesta cidade de Rio Branco-AC, compromissada, passo a ouvi-la como testemunha, inquerida por ambas as partes, sem indeferimento de perguntas, conforme gravação de áudio e vídeo.**

Em seguida, indagadas sobre o interesse na produção de outras provas, as partes nada requereram, tendo a **Juíza Leiga declarado encerrada a instrução da causa.**

Nada mais havendo, o presente termo foi encerrado, disponibilizado às partes virtualmente, as quais concordaram com os seus termos, assinado pelo presidente do ato, para juntada aos autos processuais em conjunto com a gravação de áudio e vídeo, bem assim ulteriores atos da espécie.

**Iderlândia Nunes da Luz dos Santos  
Juíza Leiga**